rá por verba consignada em orçamento para 1.969.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.969.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1.968.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Ausc. sec. em com. - B. Mendonça

Lei nº 1.604, de 29 de novembro de 1.968.

Dispõe sôbre cargo no Serviço de Obras da Prefeitura.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado, na classificação de "Assistente", o cargo de auxiliar do Chefe do Serviço de Obras da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1969.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1.968.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.606, de 29 de novembro de 1968.

Dispõe sôbre criação de funções.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as funções abaixo citadas, no quadro do pessoal da Prefeitura:

Uma função de motorista.

Uma função de Encarregado do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Duas funções de tratoristas.

Uma função de operador de motoniveladora.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Assistente do Chefe do Serviço de Contabilidade, que será provido por servidor da Repartição, por período temporário, dêsde que demonstre competência para o exercício.

Art. 3º - As funções e cargos criados nesta lei, terão os padrões de vencimentos previstos no orçamento para 1.969.

Art. 4º - A despêsa decorrente desta lei, correrá por conta de dotações consignadas no orçamento para 1.969.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1969.

Mando, portanto, a todos a quem o co